



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA

APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO "PROJETO ARCO MAIOR"

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio à terceira idade, à comunidade em geral e, em particular, à comunidade mais vulnerável;

O "Projeto Arco Maior", lançado pelo Prof. Doutor Manuel Joaquim Pinho Moreira Azevedo, professor catedrático da Universidade Católica do Porto, é um projeto socioeducativo que promove a reintegração social e escolar de jovens que abandonam o sistema escolar sem terem concluído o 6º e/ou o 9º anos de escolaridade e não se encontram nem em formação nem a trabalhar.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia pretendem implementar no Concelho o "Projeto Arco Maior";

No âmbito da sua atividade, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia disponibiliza instalações para o "Projeto Arco Maior", as quais necessitam de obras de requalificação e de adaptação;



O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação, ensino e formação profissional e Acção Social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica o apoio financeiro municipal para a implementação do "Projeto Arco Maior".

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013.

ENTRE:



PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA, Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua Teixeira Lopes, n.º 33 - 4400-320 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 500 874 751, aqui representada por Artur de Almeida Leite, na qualidade de Provedor da Instituição, com poderes para este ato, doravante designado por **Misericórdia de Gaia** ou segunda outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre os outorgantes, no âmbito específico da criação de condições para a implementação do "Projeto Arco Maior" no Concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1 - Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se perante a Misericórdia de Gaia a efetuar as obras de adaptação das instalações afetas pela Santa Casa da Misericórdia ao "Projeto Arco Maior".



2 – Os meios afetos às obras previstas no número anterior traduzem-se num apoio, a suportar pelos serviços municipais cujo montante previsto é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Misericórdia de Gaia obriga-se perante o Município a:

- a) Ceder as instalações para o "Projeto Arco Maior";
- b) Autorizar os serviços do Município a fazer as obras nas instalações afetas ao Projeto mencionado na alínea anterior;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma colaboração recíproca com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de



Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente Acordo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 29 de julho de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Misericórdia de Gaia
O Provedor,


Artur de Almeida Leite

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de julho de 2016